



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.65

PROCESSO: 15.075/2024

ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SINDPRIV-AM

REPRESENTADO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO E INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPRIV/AM, EM FACE DA SRA. ELLEN GADELHA, DIRETORA DO HOSPITAL 28 DE AGOSTO E DA SRA. SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO, DIRETORA DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2024 – SES/AM

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE MENDES

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 13/2024

1) Trata-se da representação com pedido de medida cautelar proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Estado do Amazonas contra o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e Instituto da Mulher Dona Lindu, relativamente à supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público n.º 002/2024 – SES/AM.

2) De acordo com o edital, a convocação tem o objetivo de firmar Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar Zona Sul (CHZS), que abrange o Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu.

3) O representante argumenta que este modelo de contratação não tem demonstrado eficácia no Estado do Amazonas, além de ter sido alvo de controvérsias em outros entes federativos.

4) Assevera que o Estado do Amazonas gasta cerca de R\$ 22 milhões por ano com a administração das duas unidades, porém, neste edital, o governo pretende repassar cerca de R\$ 34 milhões à organização social que gerenciará as unidades.





5) Sustenta que a economia e a vantajosidade dessa contratação não está devidamente demonstrada no edital, razão pela qual pugna pela concessão da medida cautelar para suspender o chamamento público.

6) É o relatório.

7) **Decido.**

8) A medida cautelar é medida excepcional que o relator poderá adotar em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e fundado no receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito. Para tanto, são indispensáveis o atendimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

9) De acordo com o edital, o limite máximo do orçamento planejado é de **R\$ 2.044.494.743,36** para 60 meses de contrato de gestão (item 4.1).

10) Conforme apontado pelo representante, essas duas unidades de saúde geram despesa mensal de R\$ 22.000.000,00, aproximadamente.

11) Os dispêndios previstos no Anexo Técnico B do edital, relativos ao cronograma estimado de desembolso, apresentam valores que superam os gastos atuais dessas unidades – de modo que a despesa superaria o montante de R\$ 30 milhões por mês. Isto conduz à incerteza quanto à **economicidade** da medida.

12) Por essa razão, vislumbro *fumus boni iuris* no caso sob exame.

13) O *periculum in mora* decorre da necessidade de não comprometer recursos públicos destinados ao orçamento das unidades e a eficiência dos serviços prestados.

14) Diante disso, **DEFIRO** o pedido de medida cautelar para **SUSPENDER A CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.º CP001/2024 – SES/AM**, determinando ao GTE-MPU as seguintes providências:

I. **ADOTAR** os procedimentos relativos à publicação desta decisão em até 24 horas, nos termos do nos termos do art. 42-B, §8.º, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM;

II. **OFICIAR** aos representados, Sra. Ellen Gadelha, Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e Sra. Susie Imbiriba Augusto, Diretora do Instituto da Mulher Dona Lindu, ou quem lhes façam as vezes, encaminhando-lhes cópia integral do processo e concedendo-lhes o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de agosto de 2024

Edição nº 3384 Pag.67

art. 42-B, §3.º, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM, para que se manifestem a respeito desta representação, apresentando justificativas e documentos que entender necessários;

III. CIENTIFICAR a Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, Secretária de Estado de Saúde, acerca da suspensão da Convocação Pública n.º CP001/2024 – SES/AM;

IV. CIENTIFICAR o representante na pessoa da Sra. Graciete Mouzinho.

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2024.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam